



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 114, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 109, de 09 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 175, Seção 2, p. 61, em 14 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da agenda de inspeções e correições da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

1. REVOGAR a Portaria CNMP-CN nº 109, de 09 de setembro de 2015, que instaurou inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos dias 21 a 23 de outubro de 2015, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daquele órgão.

2. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado de Minas Gerais, informando-os desta revogação.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público